PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MARIANA ARAÚJO DINIZ DE AZEVEDO
17/11/2026 11:49

MARIA DO SOCORRO SILVA DE ARAÚJO
17/11/2026 13:48

MINUTA

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL E DE ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO ÀS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A EMPRESA xxxxxxxxx.

CONTRATO TRT21 Nº XXX/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **EDUARDO SERRANO DA ROCHA**, portador da Matrícula Funcional nº 308.21.1795, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXX**, **XXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXX**, neste ato representada pela **XXXXXXXXX XXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROAD TRT nº 1345/2024,** mediante **Pregão Eletrônico n° 84/2026,** com critério de julgamento menor preço, nos Termos da Lei nº 14.133, de 2021; celebram o presente contrato de prestação de serviços de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do

Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) - Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), em Natal/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato e seus Anexos, nos termos definidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) - Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), em Natal/RN, compreendendo as seguintes atividades: ● Acompanhamento sistemático in loco, visando o monitoramento diário da execução civil, das instalações e do estrito cumprimento dos projetos em todas as áreas de intervenção; ● Supervisão e coordenação técnica, gerenciamento da equipe de acompanhamento, validação de soluções de engenharia perante o TRT21 e validação do avanço físico para fins de faturamento; ● Apoio consultivo e de controle de qualidade por meio da realização de atividades de análise de projetos e especificações, controle tecnológico de materiais, quantificação, medição e assessoria técnica à Fiscalização do Tribunal; ● Inspeções técnicas	UND.	01	R$	R$

	especializadas por meio da condução de exames visuais, controles dimensionais e ensaios (destrutivos e não destrutivos); ● Inspeção em Segurança do Trabalho para o monitoramento das frentes de serviço, liberação de atividades críticas, auditoria do uso de EPI/EPC e verificação do cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs); ● Elaboração de Relatórios Gerenciais com a produção e apresentação periódica (quinzenal) e final de relatórios técnicos integrados, contendo o registro fotográfico do avanço das frentes de serviço, o apontamento de não conformidades, os resultados de ensaios laboratoriais e a consolidação das informações necessárias para o recebimento provisório e definitivo das obras do CJTMFF.				

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integram este contrato os seguintes anexos:

- Anexo I -TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- Anexo III - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- Anexo IV-1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Anexo IV-2 - COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- Anexo V - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
- Anexo VI - MODELOS DE PLANILHAS DE DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULO DO LDI
- Anexo VII - MODELO DE PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DAS LEIS SOCIAIS
- ANEXO VIII - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) - PROJETO APROVADO CBMRN

- ANEXO IX - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) - PROJETO ILUMINADO
- ANEXO X - PROJETO DO GUARDA-CORPO
- ANEXO XI - PROJETOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO LOCALIZADO NO PAVIMENTO SUBSOLO
- ANEXO XII - PROJETOS DE AMBIENTE DESTINADO À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LANCHONETE NO PAVIMENTO TÉRREO
- ANEXO XIII - PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO ATUALMENTE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE
- ANEXO XIV - PROJETO DE REMODELAÇÃO DO ACESSO A PARTIR DA GUARITA G2
- ANEXO XV - PROTOCOLO DE PINTURA DO GUARDA-CORPO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte serão executados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21), localizada no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), na Avenida Capitão-Mor Gouveia, nº 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-900.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços de supervisão e coordenação poderão ser prestados, de forma complementar, em outros locais de trabalho, a critério da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços deverão ser prestados ordinariamente nos dias de semana (segundas-feiras a sextas-feiras), no horário das 13h (treze horas) às 21h45 (vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos), podendo eventualmente haver a realização dos trabalhos em outros horários e/ou horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e horário noturno), mediante prévia anuência do contratante, conforme dispõe o **tópico 5.4 do Termo de Referência,** Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações do TRT21 - CJTMFF, englobará o seguinte conjunto de atividades:

I - Acompanhamento sistemático *in loco* realizado mediante a presença diária de profissional (Técnico de construção civil/edificações) de forma integral e continuada durante todo o período executivo, visando o monitoramento diário da execução civil, das instalações e do estrito cumprimento dos projetos em todas as áreas de intervenção;
II - Supervisão e coordenação técnica conduzida por profissional de nível superior (Engenheiro civil pleno), de forma parcial e continuada, responsável pelo gerenciamento da equipe de acompanhamento, validação de soluções de engenharia perante o TRT21 e validação do avanço físico para fins de faturamento;

III - Apoio consultivo e de controle de qualidade por meio da realização de atividades de análise de projetos e especificações, controle tecnológico de materiais, quantificação, medição e assessoria técnica à Fiscalização do Tribunal;

IV - Inspeções técnicas especializadas por meio da condução de exames visuais, controles dimensionais e ensaios (destrutivos e não destrutivos) por profissionais qualificados (Inspetor de Soldagem Nível 1 e Inspetor de Pintura Industrial Nível 1), garantindo a integridade das estruturas metálicas e dos revestimentos aplicados, fundamentais para as rotas de fuga e compartimentações;

V - Inspeção em Segurança do Trabalho com a atuação de Técnico de Segurança do Trabalho para o monitoramento contínuo das frentes de serviço, liberação de atividades críticas, auditoria do uso de EPI/EPC e verificação do cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs);

VI - Elaboração de Relatórios Gerenciais com a produção e apresentação periódica (quinzenal) e final de relatórios técnicos integrados, contendo o registro fotográfico do avanço das frentes de serviço, o apontamento de não conformidades, os resultados de ensaios laboratoriais e a consolidação das informações necessárias para o recebimento provisório e definitivo das obras do CJTMFF.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Deverão ser atendidas, pela **CONTRATADA**, as condições para a adequada execução dos serviços, descritas no Termo de Referência (Anexo I), especialmente as mencionadas nos **tópicos 5.1 a 5.1.10**, bem como nos demais anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá, por ocasião do início da prestação dos serviços objeto do contrato, possuir em seu quadro permanente ou manter relação contratual com no mínimo, 1 técnico de construção civil/edificações, em tempo integral, consoante discriminado no Quadro C-1 do Anexo IV-1 (Especificações Técnicas) deste Contrato, que assumirá a corresponsabilidade técnica pelo acompanhamento e pelo apoio à fiscalização dos serviços de reforma e adequação das instalações e sistemas de detecção e combate a incêndios, na condição de componente da equipe de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá possuir, em seu quadro permanente, ou manter relação contratual com no mínimo, 1 engenheiro civil pleno, em tempo parcial, consoante discriminado no Quadro C-2 do Anexo IV-1 (Especificações Técnicas) deste Contrato, que assumirá, na condição de componente da equipe de supervisão, a supervisão e coordenação do acompanhamento e apoio à fiscalização dos serviços de reforma e adequação das instalações e sistemas de detecção e combate a incêndios e a corresponsabilidade técnica por todos os demais serviços, até o cumprimento integral do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional comprovadamente qualificado, como Inspetor de soldagem, consoante discriminado no Quadro C-3 do Anexo IV-1 (Especificações Técnicas) deste Contrato, para inspecionar e verificar os serviços de soldagem, tanto no local principal da prestação quanto em fábrica e/ou oficina, para controlar e atestar a realização dos mesmos em conformidade com o projeto, especificações e normas e regulamentos técnicos aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional comprovadamente qualificado, como Inspetor de pintura industrial, consoante discriminado no Quadro C-4 do Anexo IV-1 (Especificações Técnicas) deste Contrato, para inspecionar e verificar os serviços de preparação de superfícies e de aplicação de sistemas de pintura industrial, tanto no local principal da prestação quanto em fábrica e/ou oficina, para controlar e atestar a realização dos mesmos em conformidade com o projeto, especificações e normas e regulamentos técnicos aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional comprovadamente qualificado, como Técnico de Segurança do Trabalho, consoante discriminado no Quadro C-5 do Anexo IV-1 (Especificações Técnicas) deste Contrato, para garantir a integridade física dos trabalhadores e o cumprimento das normas regulamentadoras (como a NR-18 e NR-35) no canteiro de obras; realizar rondas diárias para fiscalizar o uso correto de EPIs e a instalação de proteções coletivas (EPCs); emitir e validar permissões de trabalho para atividades de alto risco; e conduzir treinamentos essenciais, como a integração de novos funcionários e o Diálogo Diário de Segurança (DDS). Controlar a documentação de segurança de funcionários e terceirizados, investigar incidentes e paralisar frentes de trabalho com risco iminente, atuando como elo entre a produtividade da obra e a preservação da vida.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá dispor dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos necessários e dos meios de produção adequados e suficientes à prestação dos serviços, em conformidade com o objeto contratado, os quais deverão mobilizar e utilizar com eficiência e eficácia, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e técnicas de trabalho originalmente selecionados e que se mostraram posteriormente incompatíveis com a prestação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, uma declaração com indicação dos profissionais que assumirão a sua responsabilidade técnica, sendo imprescindível a comprovação das respectivas capacitações técnico-profissionais conforme os requisitos deste Contrato e do Termo de Referência, Anexo I.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição prévia necessária e indispensável, antes do início da prestação dos serviços, todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), inclusive as de natureza acessória, nos termos da Lei Federal aplicável, com referência específica ao objeto contratual e em nome dos profissionais das equipes técnicas de apoio à fiscalização e de supervisão por ela indicados, registrando devidamente todas as atividades relacionadas ao contrato junto aos correspondentes sistemas de controle do exercício profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo total previsto para a prestação integral dos serviços é de **517 dias consecutivos (17 meses, aproximadamente)**, contados a partir do 11º dia após o recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) do TRT da 21ª Região, podendo o mesmo ser acrescido ou reduzido em decorrência de alterações na programação de execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, a serem acompanhados e fiscalizados pela **CONTRATADA** assim como da data dos recebimentos provisório destes serviços, para fins de apresentação de relatório final de acompanhamento e apoio à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ordem de serviço inicial será emitida em consonância com a previsão de início dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, a serem acompanhados e fiscalizados pela contratada, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, salvo condição impeditiva extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O intervalo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado no *caput* desta cláusula, entre o recebimento da ordem de serviço pela contratada e o início da contagem do prazo de prestação dos serviços, deverá ser utilizado para os procedimentos de regularização exigíveis, tais como, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia local (CREA/RN) das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo local (CAU/RN) dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), entre outras providências preliminares, referentes aos serviços de acompanhamento e apoio à fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente, consoante disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, observado o disposto no art. 105 da referida Lei nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme planilha orçamentária do ANEXO II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos relacionados à prestação dos serviços, mesmo que não haja a discriminação específica desses itens na planilha orçamentária e e no caderno de especificações técnicas (composição dos serviços, critérios de medição e pagamento e especificações técnicas dos serviços). Assim deverão ser previstas as seguintes despesas diretas e indiretas: tributos; tarifas; salários; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados ou prepostos envolvidos com o objeto do contrato; diárias; aluguéis; treinamentos e deslocamentos de profissionais e funcionários; transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, fretes e seguros; garantias; impressões de projetos e obtenção de documentos; outros custos administrativos, operacionais e financeiros necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times P$$

Onde,

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado
I = índice relativo ao mês de reajuste
Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = preço atual dos serviços/contrato

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado
I = índice relativo ao mês do novo reajuste

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de deflação ou de ocorrência de qualquer outro fator que resulte na redução dos custos dos insumos que compõem o contrato, o contratante poderá promover a revisão do valor contratual, com vistas à sua adequação aos preços praticados no mercado. Para tanto, será elaborada e apresentada planilha analítica contendo a demonstração da variação dos componentes de custos no período correspondente, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor e a data do reajuste serão registrados no contrato por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, nos termos constantes do **subtópico 4.3 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato**, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATADA** opte pelas modalidades **caução ou fiança bancária**, deverá prestá-la no **prazo de até 10 (dez) dias úteis,** a contar da assinatura do Contrato. O aludido prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE** e mediante requerimento da **CONTRATADA**. No caso de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, consoante disciplina do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global de referência, definido este como o total geral da planilha orçamentária elaborada pelo TRT da 21ª Região (Anexo II), equivalente à diferença entre este último valor e o valor da proposta, consoante disciplina do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Quarta, inciso II, alínea “c”, deste contrato. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento do prazo para adequação da vigência da garantia, previsto no Parágrafo Oitavo desta cláusula, e no caso de descumprimento do prazo para adequação do valor da garantia, previsto no Parágrafo Nono desta cláusula, de forma proporcional ao valor complementar da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria, em específico ao disposto no art. 96, § 3º, da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. A adequação da vigência da garantia, em face da prorrogação do contrato, deverá ser efetuada antes do término da vigência da garantia apresentada originalmente.

PARÁGRAFO NONO

No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. Caso haja necessidade de complementação do valor da garantia, em face de majoração do valor do contrato, deverá ser observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula, a contar da assinatura do instrumento que alterou o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração do **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato será atendida com recursos orçamentários a serem consignados ao **CONTRATANTE**, Item SIGEO - 151222026000136, PTRES **xxxxxxxxx**, Nota de Empenho **xxxxxxxxx** emitida em **xxxxxxxx,** Natureza da Despesa **xxxxxxxxx**.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, devendo elaborar e apresentar conjuntamente com o documento de solicitação, relatórios técnicos quinzenais, individualizados para os serviços sob acompanhamento e fiscalização, na forma impressa e em mídia eletrônica ou ótica, e confeccionados em conformidade com as especificações técnicas (Anexo IV-1).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente poderão ser consideradas para efeito de aceitação, medição e pagamento, as parcelas dos serviços efetivamente prestados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as especificações técnicas e obedecidos os demais critérios, condições e recomendações trazidos no edital, no instrumento contratual e nos seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A discriminação e quantificação dos serviços considerados em cada medição, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento (Anexo II) e de critérios de medição e pagamento (Anexo IV-2) apensas a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Conjuntamente com a documentação necessária à solicitação de medição dos serviços a contratada deverá providenciar a atualização do diário de serviços. No caso de descumprimento desse pré-requisito, o contratante poderá aplicar à contratada as sanções correspondentes previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO QUINTO

A primeira medição deverá ser elaborada considerando os serviços executados no período decorrido entre a data do início efetivo da prestação de serviços pela contratada e o último dia do mês correspondente (proporcional), seja ela realizada de forma isolada ou conjunta com o período mensal imediatamente posterior. Nos meses subsequentes deverá ser considerado o período integral de cada mês, com exceção da última medição que poderá, dependendo do prazo acordado de prestação dos serviços ou do prazo para cumprimento de obrigações contratuais acessórias, compreender um período inferior a um mês completo.

PARÁGRAFO SEXTO

O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outros sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO OITAVO

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO

Persistindo a irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa (consoante disciplinas do art. 8º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e art. 147 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O contratante poderá promover as retenções de pagamento necessárias ao cumprimento das recomendações ou exigências legais estabelecidas em qualquer legislação pertinente ao contrato, assim como poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a sanções ou indenizações devidas pelo contratado, em conformidade com os termos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Será aplicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando se verificar que a CONTRATADA:

I – não atingiu os resultados pactuados;

II – deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados ou os executou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos; ou

III – deixou de empregar os materiais ou os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que será realizada no prazo e na forma disposta na cláusula anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. As demais condições a ele inerentes encontram-se definidas nos tópicos **7.4.1 a 7.5.4** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A regularidade fiscal e trabalhista traduz-se na detenção das seguintes certidões atualizadas:

I - Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente a:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96;

II - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 175/2020, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISSQN), devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive o demonstrativo dos serviços executados, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, inclusive como medida cautelar, as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, o contratante ficará desobrigado de promover tal atualização monetária. Na inexistência de outra

regra contratual, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Para atualização monetária deve-se aplicar a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,

onde:

I = (TX/100)/365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** deverá atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento do **CONTRATANTE**, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, à necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, observadas as disposições contidas no **tópico 7.2**, do Termo de Referência - anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 30 (trinta) dias úteis, pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (consoante disciplinas do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X, 23, VII e 24, do Decreto nº 11.246, de 2022).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação integral dos serviços a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado elaborado pela fiscalização competente, cabendo ao fiscal técnico verificar o cumprimento das exigências de natureza técnica; ao fiscal administrativo, verificar o cumprimento das exigências de natureza administrativa e ao fiscal setorial, quando houver, verificar os aspectos técnicos e administrativos de sua competência. Quando a fiscalização do contrato for realizada por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá registrar as ocorrências verificadas na execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, e ser encaminhado ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (consoante disciplinas do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os ensaios e testes de campo e à entrega dos relatórios exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO

Como condição prévia para os recebimentos provisório e definitivo, o contratante poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e

previdenciária da contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO

Os serviços serão recebidos definitivamente em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor (gestor do contrato, conforme art. 21, IX, do Decreto nº 11.246/2022) ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas (consoante disciplina do art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022).
II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
III. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
IV. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
V. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**,

afora outras, não previstas no presente contrato e seus anexos mas que por lei lhe couberem, as citadas abaixo e as constantes do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, mormente no **subtópico 5.5:**

I - Providenciar os recursos necessários à administração e à prestação dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

II - Realizar os serviços em rigorosa observância a este Termo de Referência e em estrita fidelidade ao cronograma estabelecido, à sua proposta, aos projetos elaborados e às especificações técnicas fornecidas pelo contratante, assim como em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

III - Providenciar para que o seu pessoal e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de prestação, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e garantir o atendimento aos prazos estipulados no contrato.

IV - Prestar os serviços nos dias e horários estabelecidos ou previamente acertados com a fiscalização (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos), de forma a realizar o acompanhamento adequado, continuado e completo dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21).

V - Fornecer à fiscalização, no início da execução contratual, a relação da equipe fixa, contendo nome completo, CPF ou RG e ocupação. Para serviços realizados fora da jornada regular (finais de semana, feriados ou horários extraordinários), a relação nominal deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 horas.

VI - Afastar imediatamente dos locais de realização dos serviços qualquer funcionário seu ou de suas subcontratadas cuja substituição tenha sido motivadamente solicitada pela fiscalização.

VII - Assistir e auxiliar os representantes da empresa contratada a preparar a documentação de todas as eventuais modificações havidas nos respectivos projetos, de forma que haja o devido registro das revisões e complementações dos seus elementos constituintes (pranchas, desenhos, especificações, entre outros), inclusive na elaboração de desenhos “como construído” (“as built”) correspondentes a todas as plantas e detalhes de arquitetura e engenharia que devam sofrer alterações.

VIII - Realizar todas as atividades de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento rotineiras ou eventuais, consoante discriminado no Anexo IV-1 (Especificações Técnicas), respeitando os prazos estabelecidos e as demais condições contratuais.

IX - Comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de qualquer fato anormal ou extraordinário observado nos locais de realização dos trabalhos, especialmente se o ocorrido representar situação de risco para as pessoas ou para o patrimônio público ou privado.

X - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços, tais como: salários, adicionais, benefícios, transporte (de pessoal, ferramentas, equipamentos, materiais), diárias, estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados às empresas subcontratadas.

XI - Designar preposto para atuar como seu representante legal e administrativo durante a vigência do contrato na supervisão e coordenação dos serviços de acompanhamento e apoio à fiscalização e no gerenciamento operacional das equipes de trabalho.

XII - Abster-se de utilizar na execução do objeto contratual como força de trabalho, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 21ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do CNJ).

XIII - Abster-se de colocar à disposição do contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução nº 156/2012, do CNJ).

XIV - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

XV - Não ser condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, OIT nº 29 e nº 105.

XVI - Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na realização dos trabalhos, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços.

XVII - Responder integralmente pela prestação dos serviços de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento na forma da legislação em vigor, inclusive por aqueles prestados por suas subcontratadas. A presença da fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos

praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada.

XVIII - Atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento do TRT da 21ª Região, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e, em especial, a necessidade de cadastramento prévio no portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das respectivas faturas.

XIX - Responder integral e diretamente por todos e quaisquer danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

XX - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

XXI - Apresentar ao fiscal do contrato, em até 5 dias úteis após o período de apuração, relatório das atividades executadas, com identificação dos ambientes, sistemas e equipamentos envolvidos, contemplando todos os critérios dispostos nos subtópicos 5.5.21.1 a 5.5.21.10 do Termo de Referência - Anexo I.

XXII - Elaborar e emitir boletins de medição, com base nos critérios de medição e pagamento e nas especificações técnicas, acompanhados de memória de cálculo diária e documentação comprobatória. O boletim validado deverá ser entregue à Administração em até 2 dias úteis a partir da data de solicitação formal de medição submetida pela empresa construtora, nos termos do subtópico 5.2.22 do termo de Referencia - Anexo I.

XXIII - Fiscalizar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento do contrato, projetos, especificações técnicas, responsabilidades e prazos estabelecidos.

XXIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XXV - Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no Tópico 4.1 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das obrigações elencadas no *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar todos os serviços utilizando profissionais

regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que ele tiver decorrentes de:

I - Reconhecimento judicial da subsidiariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**;

II - Reconhecimento judicial de solidariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

III - Indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá dar ensejo à rescisão do contrato e à execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das penalidades previstas na lei e no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATANTE**, afora as previstas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, mormente no **subtópico 5.6** e outras que por lei lhe couberem:

I - Fornecer orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à realização dos serviços e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.

II - Fornecer, no caso de serviços prestados de forma continuada no CJTMFF, ambientes adequados para a guarda de ferramentas, equipamentos e acessórios de sua utilização e locais a serem utilizados pelo pessoal da contratada em horários de descanso e como vestiários e sanitários de uso comum.

III - Designar, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais pertencentes ao quadro técnico da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) do TRT da 21ª Região para acompanhar e realizar diretamente a fiscalização dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da contratada perante o contratante ou para com terceiros.

IV - Autorizar o início da prestação dos serviços de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento, através de emissão da respectiva ordem de serviço pela CEA do TRT da 21ª Região.

V - Autorizar, incidentalmente, a realização dos serviços eventuais ou extraordinários de consultoria mediante análise da sua necessidade e pertinência, através de emissão de ordens de serviço específicas pela fiscalização.

VI - Garantir o acesso dos funcionários da contratada e de suas subcontratadas aos locais necessários à prestação dos serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo TRT da 21ª Região e aquelas contidas neste Termo de Referência e em diplomas legais específicos.

VII - Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as medições de serviços aprovadas pela fiscalização e obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

VIII - Promover a execução dos serviços auxiliares necessários à prestação das obrigações contratuais quando alheios ao objeto contratado.

IX - No caso de comprovação de irregularidades, aplicar as punições e sanções devidas à contratada, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados.

X - Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente.

XI - Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, mediante o ateste de notas fiscais ou a emissão de termos circunstanciados, conforme cada caso específico, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no edital e com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o modelo de gestão contratual e as atividades específicas de fiscalização previstas no **item 6** do Termo de Referência (Anexo I), observadas as disposições dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela integral e adequada execução do objeto contratual, permanecendo esta responsável pelos danos eventualmente causados em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo na execução do ajuste, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em decorrência da inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste contrato, ou ainda devido a qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

I – **Advertência**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- **Multa**, nos seguintes termos:

a) **Moratória** de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado para o início ou na conclusão de serviços, ou qualquer de suas partes, em relação aos prazos estipulados, limitada a 15% (quinze por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea d).

b) **Moratória** de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado relativo à correção de falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização durante a sua realização, em relação aos prazos estipulados, limitada a 15% (quinze por

cento). O atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea d).

c) **Moratória** de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d) **Compensatória** de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.

e) **Compensatória**, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

f) **Moratória**, no percentual de **0,05% (cinco centésimos por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência que contenham prazo de atendimento expressamente fixado, limitada a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas a seguir, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas a seguir, bem como as condutas descritas na alínea anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o contratante poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e os dispostos nos arts. 166 a 168 para todas as penalidades, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.

163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as condições estabelecidas nos **subtópicos 4.2.1.a 4.2.7** do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos da habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato, podendo ser extinto, caso restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, nos termos do **tópico 4.4** do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT-GP Nº 37/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no *caput* desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE.**

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso um governo ou uma autoridade pública exija acesso aos dados pessoais sob o controle do **CONTRATANTE** e aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso em virtude do presente contrato, esta notificará aquele antes da divulgação, a menos que seja proibido por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual reparação de danos aos titulares de dados pessoais observará o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstos sob este Contrato; ou se terminada a relação contratual entre as Partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito ao **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção.

Nesse caso, as obrigações da **CONTRATADA** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a sua política de privacidade, caso a possua.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção determinada por ato unilateral desta Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Contrato, nas consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Os Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Natal/RN, de de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
EDUARDO SERRANO DA ROCHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
XXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CONTRATO TRT21 Nº /2026
PROAD TRT nº 1345/2024
Pregão Eletrônico n° 84/2026

ANEXOS:

- Anexo I -TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- Anexo III - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- Anexo IV-1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Anexo IV-2 - COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- Anexo V - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
- Anexo VI - MODELOS DE PLANILHAS DE DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULO DO LDI
- Anexo VII - MODELO DE PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DAS LEIS SOCIAIS
- ANEXO VIII - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) - PROJETO APROVADO CBMRN
- ANEXO IX - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) - PROJETO ILUMINADO
- ANEXO X - PROJETO DO GUARDA-CORPO
- ANEXO XI - PROJETOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO LOCALIZADO NO PAVIMENTO SUBSOLO
- ANEXO XII - PROJETOS DE AMBIENTE DESTINADO À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LANCHONETE NO PAVIMENTO TÉRREO

- ANEXO XIII - PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO ATUALMENTE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE
- ANEXO XIV - PROJETO DE REMODELAÇÃO DO ACESSO A PARTIR DA GUARITA G2
- ANEXO XV - PROTOCOLO DE PINTURA DO GUARDA-CORPO